



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 1097/2018
DATA 21 / 11 / 2018

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Responsável
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 135/2018
De 01 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, REFERENTE ÀS DIFERENÇAS DA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO, DEVIDAS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento de débitos referente às **diferenças da aplicação de alíquota FAP – Fator Acidentário de Prevenção**, decorrente dos exercícios de 2013, 2015, 2016 e 2017 no valor de **R\$ 78.976,42 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** perfazendo o total **capitalizado de juros e correções monetárias no valor atual de R\$ 110.203,56 (cento e dez mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme relatório complementar de situação fiscal.

ARTIGO 2º - Fica o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

ARTIGO 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 5º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em até 15 (quinze) parcelas, mensais e sucessivas.

ARTIGO 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao INSS.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de novembro de 2018.

MENSAGEM A PL nº 135/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 135/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva a obtenção de autorização legislativa para proceder parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, referente às diferenças da aplicação de alíquota FAP – Fator Acidentário de Prevenção, devidas ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Em procedimento de revisão de declarações realizado pela Receita Federal do Brasil, ao analisar as informações prestadas na GFIP (Guia de Recolhimento de Informações a Previdência Social), nos períodos de 2013 à 2017, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção, foram identificadas algumas inconsistências da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Para sanear as divergências, foram retificadas as GFIPs e resta proceder o recolhimento das diferenças apresentadas, que resultaram no montante de R\$ 78.976,42 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), os quais com acréscimos de multa e juros passam a ser **R\$ 110.203,56 (cento e dez mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme aviso para regularização de contribuições previdenciárias e relatório discriminativo de cálculo de contribuições de empresas e órgãos públicos, que seguem, em anexo.

Conforme instruções obtidas na Secretaria da Receita Federal, este valor pode ser parcelado em até 60 meses, todavia solicitamos o parcelamento em até 15 (quinze) vezes, a fim de não comprometer as ações desenvolvidas no município.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AVISO PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuinte

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

CNPJ

03.239.019/0001-83

Data

29/08/2018

Senhor Contribuinte,

Em procedimento de Revisão de Declarações, ao analisar as informações prestadas na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, referente ao período de 09/2013 a 13/2017, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), identificamos algumas inconsistências que se encontram relacionadas no **Demonstrativo de Revisão de GFIP - Apuração do GILRAT**, em anexo.

Para sanear as divergências apontadas, deve ser encaminhada GFIP retificadora, bem como recolher os valores das diferenças porventura existentes, com os devidos acréscimos legais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB está lhe concedendo a oportunidade de efetuar a Autorregularização, até 31/10/2018, de forma a corrigir eventuais erros em informações declaradas à RFB, antes de ser iniciado o procedimento fiscal.

Após adotar as providências para corrigir as divergências detectadas, **não é preciso comparecer nem enviar cópias de documentos à RFB**. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo as divergências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal, a partir do qual valores não declarados poderão ser exigidos mediante lançamento de ofício, com acréscimo de multa de 75% a 225%.

Para confirmar a veracidade desta carta, a RFB enviou mensagem para sua caixa postal, que pode ser acessada por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>).

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT

IDENTIFICADOR: 03.239.019/0001-83

Informações da GFIP							Valores Apurados				
[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]=[E]x[F]	[H]	[I]	[J]	[K]=[I]x[J]	[L]=[K]-[G]
Compet	Código Controle	Data Envio	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	Diferença RAT Ajustado
09/2013	012004hnn0000-4	30/09/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2277	2,4554	0,4554
10/2013	apueq36mz0000-6	07/11/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2277	2,4554	0,4554
11/2013	hsod3xn/a70000-4	06/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2277	2,4554	0,4554
12/2013	p2vnt08adu000-6	07/01/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2277	2,4554	0,4554
13/2013	pct0umb9nn0000-0	06/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2277	2,4554	0,4554
01/2015	oqvlo1ngg.v0000-0	17/07/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
02/2015	m27ru8nowr0000-5	17/07/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
03/2015	trna20u428qf0000-6	17/07/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
04/2015	j8cdcl0dtp0000-4	17/07/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
05/2015	nrtwnm/jlt00000-0	17/07/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
06/2015	kyiovgf9mb0000-7	17/07/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
07/2015	fagx7rwj1ug0000-1	04/08/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
08/2015	khnlz12ba100000-0	04/09/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
09/2015	cmrfgsmxxadl0000-6	05/10/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
10/2015	hcmwmcl330000-9	06/11/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
11/2015	bt0tpsudzaz0000-0	04/12/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
13/2015	bck8v6wn7p0000-0	17/12/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,1615	2,3230	0,3230
01/2016	hpxqwmvsk0000-0	02/02/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
02/2016	pmnybkmn5al0000-6	08/03/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
03/2016	g/vquvsyqj0000-5	01/04/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
04/2016	dral5bcdw.zw0000-5	04/05/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
05/2016	px2e5pgvdcw0000-1	01/06/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
06/2016	o21rgywd3j0000-2	05/07/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
07/2016	3sw7bntltu0000-5	02/08/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
08/2016	c1a1kucx5u0000-4	05/09/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
09/2016	pl02svxgyl0000-0	07/10/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
10/2016	gavp1qmc0p0000-0	08/11/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
11/2016	l1eghnrsgf0000-2	30/11/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
12/2016	ir5od15syph0000-7	26/12/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
13/2016	cf5kzpvvtjk0000-9	20/12/2016	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4925	2,9850	0,9850
01/2017	e11mp11ekvu000-1	23/02/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
02/2017	o3akhyr0vja0000-7	24/04/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
03/2017	l25qdt106un0000-5	06/04/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
04/2017	apw19ybdam0000-2	18/05/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
05/2017	enyl0gimj0z0000-1	08/06/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
06/2017	dha4moni3n60000-8	03/08/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
07/2017	cgux02rvnw0000-7	12/03/2018	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
08/2017	flukdhe6/m0000-7	12/03/2018	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
09/2017	pas96zipam0000-9	12/03/2018	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
10/2017	hwydtfx1hvp0000-8	12/03/2018	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
11/2017	l3h41kie3a0000-8	06/12/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
12/2017	09yruixjpv0000-0	12/03/2018	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942
13/2017	jvq35e1sttv0000-6	19/12/2017	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3971	2,7942	0,7942

Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo

Contribuinte / Opções do Cálculo

CNPJ: 03.239.019/0001-83

Razão Social: MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL

Categoria: Órgão Público

Data de Cálculo: 30/11/2018

Seleção de competências

Cod. Pagto	Competência	Vi. Contrib.	Vi. INSS	Vi. Entidad.	Vi. Corrig.	Vi. Juros	Vi. Multa	Total
2402	10/2013	1.500,26	1.500,26	0,00	1.500,26	790,93	300,05	2.591,24
2402	11/2013	1.502,37	1.502,37	0,00	1.502,37	780,18	300,47	2.583,02
2402	12/2013	1.485,91	1.485,91	0,00	1.485,91	759,00	297,18	2.542,09
2402	13/2013	766,93	766,93	0,00	766,93	398,26	153,38	1.318,57
2402	02/2015	639,36	639,36	0,00	639,36	247,62	127,87	1.014,85
2402	03/2015	400,22	400,22	0,00	400,22	151,20	80,04	631,46
2402	05/2015	1.175,08	1.175,08	0,00	1.175,08	419,73	235,01	1.829,82
2402	06/2015	1.154,31	1.154,31	0,00	1.154,31	398,69	230,86	1.783,86
2402	07/2015	1.157,91	1.157,91	0,00	1.157,91	387,08	231,58	1.776,57
2402	08/2015	1.147,03	1.147,03	0,00	1.147,03	370,72	229,40	1.747,15
2402	09/2015	745,17	745,17	0,00	745,17	232,56	149,03	1.126,76
2402	10/2015	1.153,76	1.153,76	0,00	1.153,76	347,85	230,75	1.732,36
2402	11/2015	912,58	912,58	0,00	912,58	264,55	182,51	1.359,64
2402	13/2015	607,87	607,87	0,00	607,87	176,22	121,57	905,66
2402	01/2016	1.496,73	1.496,73	0,00	1.496,73	403,06	299,34	2.199,13
2402	02/2016	2.325,15	2.325,15	0,00	2.325,15	599,19	465,03	3.389,37
2402	03/2016	3.125,81	3.125,81	0,00	3.125,81	772,38	625,16	4.523,35
2402	04/2016	3.136,97	3.136,97	0,00	3.136,97	740,32	627,39	4.504,68
2402	05/2016	3.139,72	3.139,72	0,00	3.139,72	704,55	627,94	4.472,21
2402	06/2016	3.153,93	3.153,93	0,00	3.153,93	672,73	630,78	4.457,44
2402	07/2016	3.103,83	3.103,83	0,00	3.103,83	624,18	620,76	4.348,77
2402	08/2016	3.160,99	3.160,99	0,00	3.160,99	600,58	632,19	4.393,76
2402	09/2016	3.038,76	3.038,76	0,00	3.038,76	545,45	607,75	4.191,96
2402	10/2016	3.036,18	3.036,18	0,00	3.036,18	513,41	607,23	4.156,82
2402	11/2016	2.870,73	2.870,73	0,00	2.870,73	453,28	574,14	3.898,15
2402	12/2016	2.777,84	2.777,84	0,00	2.777,84	408,34	555,56	3.741,74
2402	13/2016	1.183,43	1.183,43	0,00	1.183,43	186,86	236,68	1.606,97
2402	01/2017	163,95	163,95	0,00	163,95	22,67	32,79	219,41
2402	02/2017	1.756,99	1.756,99	0,00	1.756,99	224,54	351,39	2.332,92
2402	04/2017	2.951,86	2.951,86	0,00	2.951,86	326,47	590,37	3.868,70
2402	05/2017	3.055,12	3.055,12	0,00	3.055,12	313,14	611,02	3.979,28
2402	06/2017	2.937,31	2.937,31	0,00	2.937,31	277,57	587,46	3.802,34
2402	07/2017	3.104,11	3.104,11	0,00	3.104,11	268,50	620,82	3.993,43
2402	08/2017	3.285,75	3.285,75	0,00	3.285,75	263,18	657,15	4.206,08
2402	09/2017	3.229,49	3.229,49	0,00	3.229,49	238,01	645,89	4.113,39
2402	10/2017	3.201,74	3.201,74	0,00	3.201,74	217,71	640,34	4.059,79
2402	11/2017	3.196,63	3.196,63	0,00	3.196,63	200,10	639,32	4.036,05
2402	12/2017	1.062,72	1.062,72	0,00	1.062,72	60,36	212,54	1.335,62
2402	13/2017	1.131,92	1.131,92	0,00	1.131,92	70,85	226,38	1.429,15
Total		78.976,42	78.976,42	0,00	78.976,42	15.432,02	15.795,12	110.203,56